

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**  
**JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Processo:** Concorrência Eletrônica nº 10/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra pública — UBS Tipo II — Novo PAC — Setor Planalto I — Redenção/PA

**Recorrente:** GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA

**Recorrida:** CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA

**I. Identificação do Recurso e Síntese dos Questionamentos**

A empresa GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA apresentou recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa **CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA**, com base nas seguintes alegações: suposta irregularidade nas demonstrações contábeis, pela ausência de depreciação e das Notas Explicativas obrigatórias. Suposta omissão de tributos federais nas demonstrações financeiras. Suposta incorreção na alíquota do ISS utilizada na composição do BDI, apontando que o percentual aplicado de 5% seria superior ao permitido pela legislação municipal (4%).

**II. Análise das Razões Recursais**

**1. Da Regularidade das Demonstrações Contábeis**

A **CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA**, apresentou contrarrazões demonstrando que as demonstrações contábeis, inclusive as Notas Explicativas, foram devidamente elaboradas, registradas na Junta Comercial e juntadas à documentação de habilitação.

Assim, não se verifica a alegada irregularidade quanto à ausência das Notas Explicativas ou da depreciação patrimonial, inexistindo comprovação objetiva de falha que comprometa a regularidade fiscal e contábil da empresa.

**Conclusão: Alegação recursal improcedente.**

**2. Da Suposta Omissão de Tributos Federais**

A empresa habilitada demonstrou que está regularmente enquadrada no Simples Nacional, regime que prevê o recolhimento unificado dos tributos federais, estaduais e municipais, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Nos termos da LC nº 123/2006 e da IN RFB nº 1.252/2012, empresas optantes pelo Simples estão dispensadas da apresentação de declarações fiscais individualizadas de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, o que afasta a alegação de omissão tributária.

**Conclusão: Alegação recursal improcedente.**

**3. Da Composição da Alíquota de ISS no BDI**

A **CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA** demonstrou, mediante apresentação da LC Municipal nº 135/2023, que a adoção da alíquota de 5% de ISS na composição do BDI está em consonância com a legislação tributária do Município de Redenção/PA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Ademais, é pacífico o entendimento de que a adoção de alíquota superior ao mínimo legal não compromete a validade da proposta, especialmente quando não há prejuízo à vantajosidade para a Administração, conforme orientação do TCU.

**Conclusão: Alegação recursal improcedente.**

### III. Conclusão da Análise

Após criteriosa análise, verificou-se que:

1. A documentação contábil apresentada pela **CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.** atende às exigências legais e editalícias;
2. A empresa encontra-se regularmente enquadrada no Simples Nacional;
3. A composição do BDI está compatível com a legislação vigente.

Portanto, o recurso apresentado pela **GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA** não merece acolhimento, devendo ser indeferido, com a consequente manutenção da habilitação da empresa **CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.**

### IV. Decisão

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, INDEFIRO o recurso administrativo interposto pela empresa GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, mantendo, por conseguinte, a decisão que habilitou a empresa CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA no certame.

**Publique-se.**

**Intime-se.**

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, para **ratificação da decisão e adjudicação e fases posteriores do certame**, nos termos do art. 71, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Redenção/PA, 21 de maio de 2025.

**ELISÔNIA NEVES DO NASCIMENTO**

Agente de Contratação  
Decreto nº 099/2025 - PGM